



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO CONSELHO DO CAMPUS (PORTO ALEGRE)**

RESOLUÇÃO Nº 33 / 2024 - SCC-POA (11.01.06.25)

Nº do Protocolo: 23368.001656/2024-61

Porto Alegre-RS, 08 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na sessão deste Conselho, realizada em 08 de julho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS, nos termos do processo nº 23368.001391/2023-11.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 08/07/2024 18:36)

SERGIO WESNER VIANA
DIRETOR
IFRS / CP-POA (11.01.06)
Matrícula: 2579927

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/07/2024** e o código de verificação: **9884914ef7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO CONSELHO DO CAMPUS (PORTO ALEGRE)**

REGIMENTO Nº 1 / 2024 - SCC-POA (11.01.06.25)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 09 de julho de 2024.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO IFRS

Aprovado pela Resolução nº 33, de 08 de julho de 2024- SCC-POA

**CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 1º A composição e as atribuições do Conselho do *Campus* constam no Regimento dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e no Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

Art. 2º No impedimento ou ausência do Diretor-geral, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria, no âmbito do Conselho.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Diretor-geral ou do seu substituto legal, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro servidor mais antigo no IFRS, presente na reunião.

Art. 3º O mandato dos membros titulares e suplentes inicia a partir do momento da emissão da portaria pelo Diretor-geral ou por seu substituto legal.

§ 1º A emissão da portaria independe de existência de sessão do Conselho.

§ 2º A contagem do tempo do mandato dá-se a partir da publicação da portaria.

§ 3º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

§ 4º Neste Regimento entende-se por membro do Conselho a pessoa designada por portaria emitida pelo Diretor-geral e que ainda seja válida.

Art. 4º Perderá o mandato o conselheiro titular que:

- I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no período de 12 meses, se não for membro nato;
- II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;
- III - aposentar-se, caso seja servidor do IFRS;
- IV - perder o vínculo com a Instituição, caso seja discente do IFRS.

Parágrafo único. A perda de mandato será oficializada por meio de portaria de destituição emitida pelo Diretor-geral.

Art. 5º Ao presidente compete:

- I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - convocar as sessões do Conselho;
- IV - distribuir os trabalhos;
- V - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;
- VI - exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- VII - encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- VIII - baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- IX - encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- X - submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XI - interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XII - informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIII - submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XIV - suspender a sessão pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;
- XV - distribuir proposições aos conselheiros e comissões competentes.

Art. 6º O presidente do Conselho nomeará um(a) Secretário(a)-geral, que não seja membro do Conselho do *Campus*, e que terá as seguintes atribuições:

- I- elaborar a agenda do órgão;
- II - providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela presidência;
- III - secretariar as sessões;
- IV - lavrar as atas das sessões;
- V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII - executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII - proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência;
- IX - fazer a conferência do *quorum* da sessão sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI - registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;
- XII - encaminhar à presidência, semestralmente, a frequência dos conselheiros.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do(a) Secretário(a)-geral, o presidente designará quem o deve substituir.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Seção I

Disposições gerais das sessões do Conselho

Art. 7º As sessões do Conselho podem ser:

- I - ordinárias;
- II- extraordinárias;
- III - especiais;
- IV - solenes.

§ 1º As sessões do Conselho do *Campus* serão públicas, salvo previsão legal superior em contrário.

§ 2º Apenas os membros do Conselho do *Campus* têm direito a voz e voto.

§ 3º No caso de sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão os servidores que nele servem e a assistência, sendo convidado pelo presidente um dos membros do Conselho para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 4º A convite da presidência do Conselho, com aprovação da maioria dos presentes, poderão manifestar-se técnicos ou especialistas sobre matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRS.

Art. 8º As sessões do Conselho do *Campus* serão presenciais.

Parágrafo único.É facultado ao presidente convocar sessões não presenciais, quando justificado.

Art. 9º O comparecimento dos membros do Conselho do *Campus* às sessões, salvo justificativa legal, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer atividade da Instituição.

§ 1º Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho do *Campus* e de suas comissões, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os conselheiros discentes que estiverem ausentes de atividades acadêmicas, devido a sessão do Conselho, receberão declaração do presidente do Conselho do *Campus* para os fins especificados na Organização Didática do IFRS.

Seção II

Das Sessões Ordinárias

Art. 10. As sessões ordinárias do Conselho do *Campus* serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de competência do Conselho e realizar-se-ão mensalmente.

§ 1º A convocação ocorrerá com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo conter a pauta e os respectivos documentos da mesma.

§ 2º O Conselho deliberará sobre atas, resoluções *ad referendum*, pedidos de regimes de urgência, moções, alteração da ordem da pauta e processos atinentes à pauta.

§ 3º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, podendo ser alterado por maioria simples dos presentes.

Art. 11. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A pedido de qualquer membro e com a aprovação da maioria dos presentes, a sessão poderá ser prorrogada por prazo indefinido para término de matéria em discussão e deliberação.

Art. 12. As sessões ordinárias do Conselho dividem-se em duas partes:

I - expediente, no qual são realizadas a leitura do expediente propriamente dito pelo presidente, as manifestações gerais dos conselheiros, as propostas de moções, as propostas de inclusão de pauta em regime de urgência e as propostas de alteração da ordem da pauta, nesta ordem.

II - ordem do dia, na qual são apreciadas a ata, as moções, as resoluções *ad referendum*, as matérias incluídas em regime de urgência e as matérias da pauta original, nesta ordem.

§ 1º Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se quando solicitado pelo presidente, no início da sessão.

§ 2º Para manifestações gerais, a palavra será dada a cada conselheiro, por ordem de inscrição no expediente, pelo prazo de 2 (dois) minutos.

Art. 13. As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência e de moção deverão ser entregues à secretaria, por escrito, antes do início da sessão.

§ 1º O conselheiro proponente da inclusão de matéria em regime de urgência ou de moção poderá manifestar-se em tempo máximo de 2 (dois) minutos a respeito da proposta.

§ 2º É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário.

§ 3º O conselheiro proponente da inclusão de matéria em regime de urgência deverá apresentar a sua proposta por escrito em forma de resolução.

§ 4º As manifestações feitas no expediente a favor ou contra inclusão de matéria em regime de urgência não devem abarcar o seu mérito, mas a propriedade de analisar de forma urgente.

§ 5º As proposições de inclusão de matéria em regime de urgência serão acrescentadas à ordem do dia se forem aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º Uma proposição não aprovada de inclusão de matéria em regime de urgência somente poderá retornar ao Conselho através de processo que esteja na pauta da convocação.

§ 7º Poderá ser concedido regime de urgência a qualquer matéria de competência do Conselho do *Campus*, desde que não proponha alteração do Regimento Complementar do *Campus* e do Regimento Interno do Conselho do *Campus*.

§ 8º A proposta de moção apresentada será acrescentada à ordem do dia.

Art. 14. As proposições de alteração de ordem de pauta deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 15. O Conselho poderá converter em solene parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações, ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria simples dos presentes.

Art. 16. As sessões ordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros - 50% mais um.

Parágrafo único. Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para a instalação da sessão, se não houver número necessário de conselheiros, o presidente ou quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura.

Art. 17. Para deliberar sobre qualquer matéria na ordem do dia das sessões ordinárias, é indispensável a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho do *Campus*.

Art. 18. Em uma sessão ordinária, o adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 19. A urgência de um processo poderá ser sustada, a pedido de qualquer conselheiro, com a aprovação de maioria simples um dos presentes.

Parágrafo único. Uma vez sustada a urgência, a matéria deverá retornar ao Conselho através de processo.

Seção III **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 20. As sessões extraordinárias do Conselho do *Campus* serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória, dispensado o parecer de comissão.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º No caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do conselheiro que representará o grupo.

§ 3º As convocatórias, a que se refere o parágrafo primeiro, deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

§ 4º A convocatória, a que se refere o parágrafo segundo, deverá ser antecedida de requerimento ao presidente que terá 3 (três) dias úteis para realizá-la. Se a convocação não for feita pelo presidente, deverá ser realizada pela secretaria do Conselho.

§ 5º A duração da sessão extraordinária seguirá o estabelecido no Art. 11.

Art. 21. As sessões extraordinárias apresentam apenas a leitura do expediente seguida da ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia das sessões extraordinárias tratará apenas dos assuntos já elencados na pauta enviada na convocação, sendo vedado qualquer acréscimo.

§ 2º O rito das deliberações é o mesmo das sessões ordinárias, descrito nos artigos 26 a 39, com exceção de que não é permitido pedido de vista ou adiamento de discussão.

Seção IV Das Sessões Especiais

Art. 22. As sessões especiais do Conselho do *Campus* serão convocadas com objetivo expresso definido no Regimento dos *Campi* e Regimento Complementar do *Campus* em que o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) do total dos membros é exigido.

§ 1º As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo.

§ 2º As sessões especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação aos conselheiros em que se indique a razão da convocação.

§ 3º Exigir-se-á o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para a abertura e manutenção dos trabalhos, e a matéria só será tida por aprovada na forma regimental.

§ 4º A duração da sessão especial seguirá o estabelecido no Art. 11.

Art. 23. As sessões especiais apresentam apenas a leitura do expediente seguida da ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia das sessões especiais tratará apenas dos assuntos já elencados na pauta enviada na convocação, sendo vedado qualquer acréscimo.

§ 2º O rito das deliberações é o mesmo das sessões ordinárias, descrito nos artigos 29 a 42.

Seção V Das Sessões Solenes

Art. 24. As sessões solenes serão convocadas para realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por quem possa substituí-lo.

§ 2º As sessões solenes deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e se realizarão com qualquer número de conselheiros.

Art. 25. As sessões solenes não apresentam expediente, apenas ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene, e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO III DOS DEBATES E VOTAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO

Seção I Dos Debates

Art. 26. Os debates versarão sobre a matéria em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro.

Parágrafo único. A análise das matérias em discussão é composta pela leitura do parecer da comissão responsável pela análise do processo, a manifestação dos conselheiros, a apresentação de destaques pelos conselheiros e a votação.

Art. 27. O relator da comissão responsável pela análise do processo terá até 10 (dez) minutos para leitura do parecer sobre a matéria em debate.

Parágrafo único. Caso haja voto(s) discordante(s) de membro da comissão responsável, serão concedidos até 10 (dez) minutos para apresentação das respectivas alegações.

Art. 28. Terminada a apresentação dos pareceres da matéria, os conselheiros que desejarem usar da palavra disporão, a partir de inscrição, de até duas intervenções de 3 (três) minutos cada.

§ 1º A palavra será concedida aos conselheiros para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

§ 2º Somente poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

§ 3º A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 29. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo apartante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I - quando o orador não consentir;

II - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 30. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da comissão, antes de entrada em regime de votação.

§ 1º Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

§ 2º O autor do pedido de vista deverá enviar para a Secretaria do Conselho parecer de vista em até 7 (sete) dias a partir da data de recebimento dos autos do processo por meio digital ou físico.

§ 3º Os pedidos de vista serão dados na ordem em que forem solicitados.

§ 4º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria.

§ 5º A matéria que sofreu pedido de vista será analisada na sessão em que constar na pauta novamente, não podendo sofrer novo pedido de vista.

Art. 31. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral do IFRS, do Regimento dos *Campi*, Regimento Complementar do *Campus* ou das disposições legais.

Art. 32. Em qualquer momento da sessão, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 33. As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e, conclusivamente, pela maioria dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 2 (dois) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção II

Das Votações

Art. 34. Encerrados os debates, o presidente consultará o plenário sobre a existência de destaques à matéria.

§ 1º Não havendo destaques do plenário, o presidente fará votação da matéria, incluindo os destaques apresentados pela comissão responsável, em bloco.

§ 2º Havendo destaques do plenário o presidente colocará em votação a matéria incluindo os destaques apresentados pela comissão responsável, excluindo os artigos destacados pelo plenário.

§ 3º Apenas com a aprovação da matéria, conforme parágrafo § 2º, o presidente apresentará e colocará em votação as emendas referentes aos destaques apresentados pelo plenário.

§ 4º Respeitadas as preferências regimentais e a lógica dos destaques, a apresentação e votação seguirá a ordem sequencial da matéria.

§ 5º Para as matérias nas quais houver parecer de vista ou parecer divergente, este deverá indicar expressamente os eventuais destaques sugeridos, que serão apreciados conforme previsto no § 2º.

§ 6º Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência, conforme artigo 35, serão apresentadas e votadas em dois turnos.

§ 7º A apresentação de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestação do relator do processo.

§ 8º O tempo máximo para manifestação do proponente e do relator do parecer será de 2 (dois) minutos para cada um.

Art. 35. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação e deverão ser apresentadas por escrito, sendo esta a sequência de preferência para a apreciação das mesmas.

Parágrafo único. As emendas são apresentadas por comissões permanentes, comissões especiais ou membros deste Conselho no período da leitura do parecer ou da discussão das proposições.

Art. 36. Encerradas as defesas de destaques, a proposição será colocada em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos presentes, salvo quando este Regimento, ou norma superior, dispuserem em contrário.

§ 1º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o presidente da sessão procederá à verificação de *quorum* antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo § 1º, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 37. As votações ocorrerão pelas seguintes sistemáticas:

I - simbólico: o presidente convida os conselheiros a sinalizarem sua posição em relação à proposição e proclama o resultado;

II - nominal: a secretaria do Conselho anota e publica os votos dos conselheiros, comunicando ao presidente o resultado para proclamação;

III - por escrutínio secreto: designam-se 2 (dois) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e, ao fim da eleição, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida por conselheiro e aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão aquelas definidas em legislação superior.

Art. 38. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto.

Art. 39. As matérias reprovadas não poderão retornar ao Conselho em regime de urgência.

CAPÍTULO IV DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;

II - nome dos conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, respeito destes, a circunstância de terem ou não justificado a ausência;

III - exposição sucinta do expediente, das discussões, dos encaminhamentos à votação, do resultado das votações, deliberações e moções.

IV- as declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra.

§ 1º As atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação preferencialmente na ordem do dia da sessão seguinte à data da reunião relatada, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 3º Uma ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de *quorum*.

Art. 41. A Secretaria providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até 5 (cinco) dias úteis, para publicação em local definido pela instituição, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 42. Para estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos a sua deliberação, proceder-se-á eleição anualmente, na sua primeira reunião ordinária, das seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos;

II - Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos;

III - Comissão de Desenvolvimento Institucional, Orçamento, Finanças e Patrimônio.

§ 1º As comissões permanentes serão constituídas de no mínimo 3 (três) membros da comunidade acadêmica, permitida uma recondução.

§ 2º Em cada comissão será garantido assento para, pelo menos, um representante de cada segmento da comunidade acadêmica.

Art. 43. Nenhum conselheiro poderá integrar mais de uma comissão permanente.

Art. 44. Cada processo será remetido pelo presidente para somente uma comissão.

§ 1º É o próprio presidente do conselho que define a comissão mais apropriada para envio do processo de acordo com as definições deste Regimento.

§ 2º Se achar pertinente, o presidente do Conselho poderá criar comissão *ad hoc* formada por membros indicados por mais de uma comissão.

Art. 45. Uma comissão deverá sempre fazer o parecer do processo recebido não cabendo declaração de incompetência.

Art. 46. O Conselho do *Campus* poderá constituir comissões especiais sempre que julgar necessário.

§ 1º Os membros das comissões especiais que vierem a ser constituídas serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§ 2º Fica automaticamente dissolvida a comissão especial, a partir do momento em que o assunto, para a qual foi criada, for deliberado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 47. Cada comissão permanente elegerá o seu presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 48. Quando um dos membros da comissão permanente alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o presidente da comissão lhe dará imediatamente substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 49. Os membros de cada comissão farão consultas e debates entre si sobre assuntos que pendem de seu parecer. Encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria.

Parágrafo único. Se nenhum acordo houver e forem divergentes as conclusões dos membros de uma comissão, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

Art. 50. As comissões permanentes, especiais e *ad hoc* emitirão pareceres sobre as proposições submetidas ao seu estudo.

§ 1º O parecer deverá limitar-se ao exame da matéria em tela.

§ 2º A comissão poderá exarar parecer indicando de forma fundamentada que a matéria não é de competência do Conselho do *Campus*.

Art. 51. Os pareceres das comissões permanentes, especiais e *ad hoc* deverão ser encaminhados à presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 52. Os pareceres, propostas e manifestações das comissões deverão ser entregues à Secretaria do Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho.

Art. 53. Os pareceres a serem emitidos sobre os assuntos submetidos às comissões permanentes e *ad hoc* do Conselho deverão ser emitidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do conhecimento da comissão acerca dos mesmos.

§ 1º O relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua designação, para apresentar o seu parecer aos demais membros da comissão.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a comissão, por intermédio de seu presidente, em petição fundamentada, obter do presidente do Conselho ou do plenário a prorrogação dos prazos citados neste artigo, por igual período.

§ 3º Uma vez esgotados os prazos, o presidente do Conselho poderá colocar em pauta processo sem parecer de comissão.

Art. 54. À Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Títulos compete emitir parecer sobre:

I - criação, alteração e extinção de cursos;

II- matérias de ensino, pesquisa e extensão que sejam de competência do Conselho do *Campus*;

III - Calendário Acadêmico;

IV - políticas de permanência estudantil, incluindo as políticas de assistência estudantil e de acessibilidade, de iniciativas às pessoas com necessidades específicas e de sustentabilidade ambiental;

V - emitir parecer sobre a concessão títulos honoríficos;

VI - demais temas correlatos encaminhados pela presidência do Conselho.

Art. 55. À Comissão de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos compete emitir parecer sobre:

I - alterações do Regimento Complementar do *Campus*, de Regimento de Comissões e/ou órgãos do *Campus* Porto Alegre, e deste Regimento;

II - recursos administrativo no âmbito do *Campus* Porto Alegre;

III - propostas de alteração e criação regulamentos e outras normas Complementares;

IV - demais temas correlatos encaminhados pela presidência do Conselho.

Art. 56. À Comissão de Desenvolvimento Institucional, Orçamento, Finanças e Patrimônio compete emitir parecer sobre:

I - Plano de Ação e a aplicação de recursos do *Campus*;

II - PDI;

III - emitir parecer sobre proposição de homologação de acordos, convênios e contratos;

IV - prestações de contas;

V- assuntos patrimoniais;

VI - critérios para seleção e lotação do pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - demais temas correlatos encaminhados pela presidência do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os projetos de resolução nos quais forem constatadas inconformidades jurídicas pelo presidente serão remetidos novamente ao Conselho do *Campus*, com parecer da Procuradoria Jurídica, para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

Art. 58. Para efeitos deste Regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

Art. 59. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros deste Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 60. Este Regimento somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações de normativas superiores, ou por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do *Campus*.

Art. 61. Os casos omissos deste regimento serão dirimidos pelo Conselho do *Campus*.

Art. 62. As matérias que forem distribuídas às comissões antes da vigência deste Regimento Interno deverão ser objeto de parecer das comissões pertinentes conforme o regimento anterior, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor após publicação de Resolução do Concamp do IFRS.

(Assinado digitalmente em 09/07/2024 13:37)
DENIRIO ITAMAR LOPES MARQUES
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO
DE-POA (11.01.06.15)
Matrícula: 2756727

Processo Associado: 23368.001391/2023-11

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **09/07/2024** e o código de verificação: **37a8e38086**